



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de junho de 2017



Série

Número 112

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 374/2017**

Promove a retificação do ponto 2 da Resolução n.º 245/2017, de 12 de abril e o número 1 da Cláusula 3.ª da Minuta do contrato-programa mencionada no ponto 4 da Resolução n.º 245/2017, de 12 de abril.

#### **Resolução n.º 375/2017**

Autoriza a cessão, a título precário e gratuito, ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de parte do prédio urbano denominado por “Arca de Cristal”, constituído por 8, com uma área total de 1.443m<sup>2</sup> e a descoberta de 2.963m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Nova Cidade n.º s 11, 11-A, 11-B e 11-C, da freguesia e município de Câmara de Lobos.

#### **Resolução n.º 376/2017**

Autorizar a cessão, a título precário e gratuito, ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, do prédio urbano, denominado por “Arca de Cristal”, constituído por 8 pisos, com uma área total de 4.407 m<sup>2</sup>, sendo a área coberta de 1.443 m<sup>2</sup>, e a área descoberta de 2.963m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Nova Cidade, n.ºs 11, 11-A, 11-B e 11-C, da freguesia e município de Câmara de Lobos.

#### **Resolução n.º 377/2017**

Autoriza a cessão, a título definitivo e gratuito, ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público, do prédio misto denominado “Quinta do Vale Formoso”, também conhecido como “Lar do Vale Formoso”, situado na Rua do Vale Formoso.

#### **Resolução n.º 378/2017**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 55.427,12 das parcelas de terreno n.ºs 1/1 BBB e 1/255 da planta parcelar da obra de “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”.

#### **Resolução n.º 379/2017**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.065,50 da parcela de terreno n.º 127/4 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

#### **Resolução n.º 380/2017**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 177.343,58 da parcela de terreno n.º 66 da planta parcelar da obra de “Construção das Infraestruturas do Plano de Urbanização dos Reis Magos - Caniço - 1.ª Fase Complementar”.

#### **Resolução n.º 381/2017**

Declara a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Pôr-to de Recreio da Calheta”.

**Resolução n.º 382/2017**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/M, de 5 de fevereiro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril que estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública.

**Resolução n.º 383/2017**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de «Hospital Dr. Nélio Mendonça - Reabilitação do Bloco de Obstetria e dos Gases Medicinais».

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 374/2017**

Considerando que a Resolução n.º 245/2017, de 12 de abril, publicada no JORAM I Série n.º 71, de 18 de abril, autorizou ao abrigo do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Saúde São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, para o ano de 2017.

Considerando que o ponto 2 da Resolução n.º 245/2017, de 12 de abril e o número 1 da Cláusula 3.ª da Minuta do contrato programa mencionado no ponto 4 da Resolução supra referida, contêm inexatidões que urgem retificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2017, resolveu:

- 1- Promover a retificação do ponto 2 da Resolução n.º 245/2017, de 12 de abril, publicada no JORAM I Série n.º 71, de 18 de abril.

Onde se lê:

“2 - Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Saúde São José de Cluny uma participação financeira até ao montante máximo de € 476.792,84 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e dois euros e oitenta e quatro centimos), que será processada do seguinte modo: 8 prestações mensais de € 52.976,98 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e seis euros e noventa e oito centimos) e uma prestação mensal de € 52.977,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e sete euros).”

Deverá ler-se:

“2 - Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Saúde São José de Cluny uma participação financeira até ao montante máximo de € 476.792,84 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e dois euros e oitenta e quatro centimos), que será processada do seguinte modo: 4 prestações mensais de € 119.198,21 (cento e dezanove mil, cento e noventa e oito euros e vinte e um centimos).”

- 2 - Retificar o número 1 da Cláusula 3.ª da Minuta do contrato programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira representada pelo Secretário Regional da Saúde e a Escola Superior de Saúde São José de Cluny, mencionada no ponto 4 da Resolução atrás referenciada.

Onde se lê:

“1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidas na cláusula segunda, a primeira ou-

torgante concede uma participação financeira à segunda outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 476.792,84 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e dois euros e oitenta e quatro centimos), que será processada do seguinte modo: 8 prestações mensais de € 52.976,98 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e seis euros e noventa e oito centimos) e uma prestação mensal de € 52.977,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e sete euros).”

Deverá ler-se:

“1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidas na cláusula segunda, a primeira outorgante concede uma participação financeira à segunda outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 476.792,84 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e dois euros e oitenta e quatro centimos), que será processada do seguinte modo: 4 prestações mensais de € 119.198,21 (cento e dezanove mil, cento e noventa e oito euros e vinte e um centimos).”

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny, de acordo com as retificações ora efetuadas, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 375/2017**

Considerando que, por escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório Privativo do Governo Regional, no dia 29 de dezembro de 2016, a Região Autónoma da Madeira procedeu à aquisição onerosa ao Banco Comercial Português, do prédio urbano denominado por “Arca de Cristal”, constituído por 8 (oito) pisos, com uma área total de 1443m<sup>2</sup> e a descoberta de 2963m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Nova Cidade n.º s 11, 11-A, 11-B, e 11-C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6094-P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 5739/20080317;

Considerando que, nos termos da citada escritura em escrito e revisto cotejo com o n.º 1 da Resolução n.º 1009/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 226, de 28 de dezembro, a aquisição do direito de propriedade do referido imóvel tem por finalidade a sua afetação e instalação do Centro de Saúde de Câmara de Lobos e do Lar de Idosos de Câmara de Lobos;

Considerando que, para o cumprimento do citado efeito, a cessão do imóvel deve ser cindida em duas partes, uma a afetar ao Centro de Saúde de Câmara de Lobos, outra ao Lar de Idosos de Câmara de Lobos;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é uma pessoa coletiva de direito público, integrado na administração indireta da Região Autónoma da Madeira, com personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social, a gestão da recuperação da dívida e o exercício da ação social, bem como assegurar a aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social na RAM;

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 26.º e no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a afetação do imóvel objeto da presente Resolução aos fins de interesse público indicados na escritura de compra e venda, e subsequente utilização do citado imóvel pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM deve ser formalizada através de auto de cessão;

Considerando que a gratuidade da presente cessão é estruturalmente motivada no destino a ser dado ao prédio e à elevada importância do mesmo;

Considerando que a cessão, a título precário e gratuito, do imóvel será titulada pela celebração de um “Auto de Cessão e Utilização”, que definirá os termos e condições da cessão;

Considerando que, está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2017, resolveu:

1. Autorizar a cessão, a título precário e gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de parte do prédio urbano denominado por “Arca de Cristal”, constituído por 8 (oito) pisos, com uma área total de 1.443m<sup>2</sup> e a descoberta de 2.963m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Nova Cidade n.º s 11, 11-A, 11-B e 11-C, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6094, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 5739/20080317.
2. A presente cessão é efetuada pelo prazo de 30 anos, o qual poderá ser prorrogado por iguais períodos, se mantiverem os pressupostos que a fundamentaram, nos termos e condições definidos no “Auto de Cessão e Utilização”.
3. Aprovar a minuta do “Auto de Cessão e Utilização”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Auto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 376/2017

Considerando que, por escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório Privativo do Governo Regional, no dia 29 de dezembro de 2016, a Região Autónoma da Madeira procedeu à aquisição onerosa ao Banco Comercial Português, do prédio urbano denominado por “Arca de Cristal”, constituído por 8 (oito) pisos, com uma área total de 1.443m<sup>2</sup> e a descoberta de 2.963m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Nova Cidade n.º s 11, 11-A, 11-B e 11-C, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 6094 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o n.º 5739/20080317;

Considerando que, nos termos da citada escritura em escrito e revisto cotejo com o n.º 1 da Resolução n.º 1009/2016, publicada no JORAM, I Série, n.º 226, de 28 de dezembro, a aquisição do direito de propriedade do referido imóvel tem por finalidade a sua afetação e instalação do Centro de Saúde de Câmara de Lobos e do Lar de Idosos de Câmara de Lobos;

Considerando que, para o cumprimento do citado efeito, a cessão do imóvel deve ser cindida em duas partes, uma a afetar ao Centro de Saúde de Câmara de Lobos, outra ao Lar de Idosos de Câmara de Lobos;

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE., abreviadamente designado por SESARAM, EPE., é uma pessoa coletiva de direito público, de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, com as especificidades constantes do presente diploma e dos seus regulamentos internos, bem como das normas em vigor para o Serviço Regional de Saúde (n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto, que aprova os Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE.);

Considerando que o SESARAM, EPE tem como visão alcançar uma elevada promoção e proteção da saúde das pessoas e populações, tida como importante fator da sua prosperidade, através de um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência, e humanidade no quadro dos recursos disponíveis e das capacidades instaladas;

Considerando que o SESARAM, EPE, tem como missão:

- a) Prestar cuidados de saúde, cuidados e tratamentos continuados, cuidados paliativos à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou de entidades externas que com aquele contratem tais cuidados e a todos os cidadãos em geral, de forma integrada, através de uma rede de serviços de fácil acesso, com uma eficiência técnica e social de elevado nível que permita a obtenção de ganhos em saúde;
- b) Desenvolver atividades de investigação e formação, tanto nos seus serviços, como em unidades específicas;
- c) Garantir o apoio técnico e logístico ao desenvolvimento dos programas de saúde de âmbito regional, promovidos pelo Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP- RAM, em termos a celebrar por protocolo;

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 26.º e no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a afetação do imóvel

objeto da presente Resolução aos fins de interesse público indicados na escritura de compra e venda e, subsequente utilização do citado imóvel pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE deve ser formalizada através de auto de cessão;

Considerando que a gratuidade da presente cessão é estruturalmente motivada no destino a ser dado ao prédio e à elevada importância do mesmo;

Considerando que a cessão, a título precário e gratuito, do imóvel será titulada pela celebração de um “Auto de Cessão e Utilização”, que definirá os termos e condições daquela;

Considerando que, está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2017, resolveu:

1. Autorizar a cessão, a título precário e gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, do prédio urbano, denominado por “Arca de Cristal”, constituído por 8 (oito) pisos, com uma área total de 4.407 m<sup>2</sup>, sendo a área coberta de 1.443 m<sup>2</sup>, e a área descoberta de 2.963m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Nova Cidade, n.ºs 11, 11-A, 11-B e 11-C, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na respetiva matriz predial respetiva sob o n.º 6094 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 5739/20080317, nos termos e condições definidos no “Auto de Cessão e Utilização”.
2. A presente cessão é efetuada pelo prazo de 30 anos, o qual poderá ser prorrogado por iguais períodos, se mantiverem os pressupostos que a fundamentaram.
3. Aprovar a minuta do “Auto de Cessão e Utilização”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Auto.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

### Resolução n.º 377/2017

Considerando que o “Lar do Vale Formoso” foi criado em 21 de dezembro de 1977 e encontra-se instalado no prédio misto denominado por “Quinta do Vale Formoso”, o qual foi adquirido pelo ex-Grémio dos Industriais de Bordados da Madeira, com a finalidade de ali ser instalado um Lar destinado aos seus associados;

Considerando que após extinção do referido Grémio, a propriedade da “Quinta do Vale Formoso”, foi transferida para o Ministério dos Assuntos Sociais, tendo o mesmo sido afeto a funções de assistência social e previdência e passando a integrar o património da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que desde 21 de dezembro de 1977, data da criação oficial do “Lar Vale Formoso”, que os organismos regionais do setor da segurança social têm mantido em

funcionamento aquele estabelecimento de apoio e acolhimento de pessoas idosas, bem como têm suportado todos os encargos com as diversas obras de conservação e adaptação do imóvel àquela finalidade social, e que no fim do ano de 2010, o Centro de Segurança Social da Madeira, concluiu as obras de restauro, reabilitação e de ampliação do referido imóvel, as quais vieram permitir um reforço significativo da capacidade instalada de 22 para 36 utentes na valência de Lar e de 10 para 30 utentes na valência de Centro de Dia, investimento que foi integralmente custeado pelo orçamento daquele organismo, com um encargo financeiro superior a três milhões e quatrocentos mil euros, incluindo todos os encargos relativos à conceção do projeto de execução, empreitada, e fiscalização da obra;

Considerando que de harmonia com o estatuído no artigo 2.º do DLR n.º 34/2012/M de 16 de novembro, alterado pelo DLR n.º 28/2016/M de 15 de julho, ao Instituto da Segurança Social da Madeira IP-RAM, na qualidade de entidade sucessora de todas as atribuições e posição jurídica contratual e processual do Centro de Segurança Social da Madeira, incumbe o dever de gerir o seu património;

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da RAM podem ser cedidos a título definitivo, revestindo a natureza gratuita, para fins de interesse público, e a cessão do imóvel em apreço ao ISSM, IP-RAM, contribui para a prossecução de fins de “Solidariedade Social” daquele Instituto Público;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, o prédio cedido ficará sujeito às seguintes restrições:

- a) Autorização da cedente para afetação do imóvel a fins diferentes dos que motivaram a cedência, desde que os mesmos se revelem de interesse público;
- b) Autorização da cedente para a realização de atos de transmissão entre vivos e de prestação de garantia real;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2017, resolveu:

1. Autorizar a cessão, a título definitivo e gratuito, nos termos do n.º 1, do artigo 28.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público, do prédio misto denominado “Quinta do Vale Formoso”, também conhecido como “Lar do Vale Formoso”, situado na Rua do Vale Formoso, n.º 15, com área total de 3.610m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial sob o artigo 930 e na matriz cadastral sob o artigo 80 da secção “D” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1383/20090525 da freguesia de Santa Luzia.
2. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação;
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo auto;
4. Aprovar a minuta do Auto que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 378/2017**

Considerando que a obra de “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 491/2008, de 15 de maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 55.427,12 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e sete euros e doze cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 1/1 BBB e 1/255 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Dorian Marco Rodrigues, Maria Emília Sá Rodrigues dos Santos e marido João Maurício Nóbrega dos Santos, Maria Ilda de Sá Rodrigues Pão casada com José Manuel Rodrigues Pão e Victor Eugénio Rodrigues.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 379/2017**

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos” abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 398/2009, de 2 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.065,50 (mil e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 127/4 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Jardim Nunes Pereira e mulher Maria Gorete Ribeiro Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 380/2017**

Considerando a execução da obra de “Construção das Infraestruturas do Plano de Urbanização dos Reis Magos - - Caniço - 1.ª Fase Complementar”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 177.343,58 (cento e setenta e sete mil e trezentos e quarenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 66 da planta parcelar da obra, cuja titular é a Prosperityweek - - Investimentos Imobiliários, Lda.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 381/2017**

Considerando o preceituado nos artigos 2.º e 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, repristinados pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da Intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19.º da citada Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”;

Considerando que a referida obra se encontra numa zona exposta a riscos de aluviões, integrando-se no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando, na sequência da Intempérie de 20 de fevereiro de 2010, sustentadas por princípios orientadores do Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira, registos históricos e estudos científicos;

Considerando que o talude sobranceiro à marginal da Calheta apresenta escarpas muito inclinadas onde a queda de pedras e a sua alta velocidade de propagação, independentemente das suas dimensões, podem ser muito perigosas, causando danos significativos em zonas com edificação, colocando em perigo vidas humanas;

Considerando que em resultado da evolução natural do maciço vulcânico, continuam a registar-se diversos desprendimentos de blocos e fragmentos rochosos de grandes dimensões, os quais têm atingido a plataforma rodoviária da antiga estrada regional e as infraestruturas do Porto do Recreio da Calheta, provocando avultados danos materiais;

Considerando que se torna necessário implementar medidas de reparação e reforço dos trabalhos de estabilização já efetuados, tendo em vista assegurar uma proteção efetiva contra a queda de blocos e de derrocadas da escarpa, e permitir um maior controlo da erosão das camadas mais brandas e friáveis, atenuando a formação de consolas nas escoadas basálticas mais resistentes;

Considerando que a execução da obra a realizar incide sobre a reparação e reforço das redes metálicas existentes com painéis de cabos de aço e/ou grelhas de cabos de aço e novas pregagens, além de abranger todos os trabalhos necessários à contenção do talude;

Considerando que devido à escarpa ser constituída essencialmente por escoadas basálticas fraturadas, com alguma expressão e continuidade, prevê-se a execução de pregagens pontuais e betão projetado, permitindo um ajuste das redes ao maciço;

Considerando que por motivos de segurança, a execução destes trabalhos poderá ser efetuada ao abrigo das redes metálicas de dupla torção existentes, as quais deverão ser fixas no topo, ao longo da plataforma existente;

Considerando que para além dos riscos a que estão sujeitas as populações e as infraestruturas em zonas suscetíveis a movimentos de massa, a instabilidade dos taludes tem um impacto contraproducente sobre a atividade turística, que constitui a base motora de toda a economia regional;

Considerando o exposto, emerge a necessidade e urgência na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários na recuperação e reposição da via de comunicação, disponibilizados através do artigo 2.º, da citada Lei Orgânica, conjugada com o n.º 1 do artigo 59.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Considerando que para a área afeta a esta intervenção se encontra em vigor o Plano Diretor Municipal do Concelho

da Calheta, existindo compatibilidade do projeto de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”, com os instrumentos de gestão territorial em vigor aplicáveis na área afeta à intervenção, não colidindo com espaços sujeitos a qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a referida obra se enquadra, em termos de localização, nesse instrumento de gestão territorial, por se inserir em “Espaços Naturais - Arribas e Escarpas”, como tal delimitados na planta de ordenamento, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços, além de garantir as condições de segurança de pessoas e bens, bem como de uma infraestrutura viária existente;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas se torna urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2017, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, pelo artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, repristinado pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, declarar a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, repristinado pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.
3. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.BS.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro M100409, Centro de Custo M100441000, Fundo 4171000075.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

## Anexo I da Resolução n.º 381/2017, de 22 de junho

**"Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta"**  
Quadro com identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela(s) n.º(s)	Proprietários/Interessados Aparentes	Morada	Código Postal	Prédio	Matriz	Concelho/Freguesia	Área a Expropriar (m2)
52	Luís Carreira Fegureu	Sítio do Atouguia	9370-753 Calheta	52	C/1-2 C4C	Calheta/Calheta	2.738,00
57	João Gomes Órfão Júnior (Herd <sup>o</sup> s de)	Sítio do Atouguia	9370-753 Calheta	57	C/1-2 C4C	Calheta/Calheta	1.141,00
58	Manuel Mendes Abreu	Sítio do Atouguia	9370-753 Calheta	58	C/1-2 C4C	Calheta/Calheta	626,00
103	Ascensão Gomes Órfão (e outro)	Sítio do Poiso - Atouguia	9370-759 Calheta	103	C/1-2 C4C	Calheta/Calheta	1.985,00

## Anexo II da Resolução n.º 381/2017, de 22 de junho

Reparação e Reforço das estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta  
Planta com identificação das parcelas

**Resolução n.º 382/2017**

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/M, de 5 de fevereiro, procedeu à aplicação à administração regional autónoma da Madeira, com as necessárias adaptações, do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 112/2011, de 6 de abril, que estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2011, de 6 de abril, veio precisamente evidenciar a necessidade da sua aplicação à Região Autónoma da Madeira, através de Decreto Legislativo Regional, nos termos do estatuído no seu artigo 2.º n.º 3.º o que veio a ocorrer mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/M, de 5 de fevereiro.

No Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/M, de 5 de fevereiro, ficou, contudo, por determinar, nos termos e para os efeitos do disposto nos seus artigos 4.º e 5.º, quais as licenciaturas e cursos superiores que não confirmam o grau de licenciatura se consideram os adequados para ingressar nas carreiras inspetivas de inspetor superior e inspetor técnico da Autoridade Regional das Atividades Económicas.

A referida determinação legal é imperiosa, primeiro, para a viabilidade de eventual abertura de concurso público de admissão de novos inspetores, já que a indefinição legal do que se consideram as habilitações académicas de base adequadas prejudica a abertura daquele procedimento, segundo, por razões atinentes à certeza e segurança jurídicas do quadro legal vigente nesta matéria.

Neste propósito, é relevante mencionar que a ARAE, na qualidade de entidade fiscalizadora em todo o território da Região Autónoma da Madeira, tem por atribuições, designadamente, zelar pelo cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar, subsistindo neste âmbito inúmeras solicitações de intervenção, tendo vindo a evidenciar-se manifestamente insuficiente o número de inspetores que compõem o corpo inspetivo ao serviço desta entidade.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2017, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2013/M, de 5 de fevereiro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

**Resolução n.º 383/2017**

Considerando a importância de assegurar a melhoria no acesso e a qualidade das prestações dos cuidados de saúde;

Considerando que importa promover a eficiência hospitalar, designadamente através da modernização e reabilitação das unidades atualmente existentes;

Considerando que o Bloco de Obstetrícia do Hospital Nélio Mendonça necessita de uma intervenção de reestruturação dos seus espaços e de uma reabilitação geral, com o objetivo de melhorar a sua funcionalidade, dotando-o de melhores e mais modernas condições de higiene e segurança, incluindo a reestruturação ao nível dos gases medicinais;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2017, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, foi prevista uma intervenção em termos de reabilitação do bloco de obstetrícia e dos gases medicinais do Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de «Hospital Dr. Nélio Mendonça - Reabilitação do Bloco de Obstetrícia e dos Gases Medicinais, até ao montante de 1.250.000,00, sem IVA;
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 214/2017 publicada no JORAM, I Série, n.º 110 de 22 de junho;
3. Determinar nos termos do disposto nos artigos 18.º e 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso público, para execução da referida obra;
4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos;
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra;

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)